



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SALTO DO CÉU

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

FOLHA DE REFERÊNCIA

VOLUME: 1

Id Processo: 17082021091647

Ano de Exercício: 2021

Este documento contém 5 Página(s) enumeradas de 1 a 5 com 1 volume(s).

Motivo de Abertura: PORTARIA 258/2021

Código de classificação: 023.2

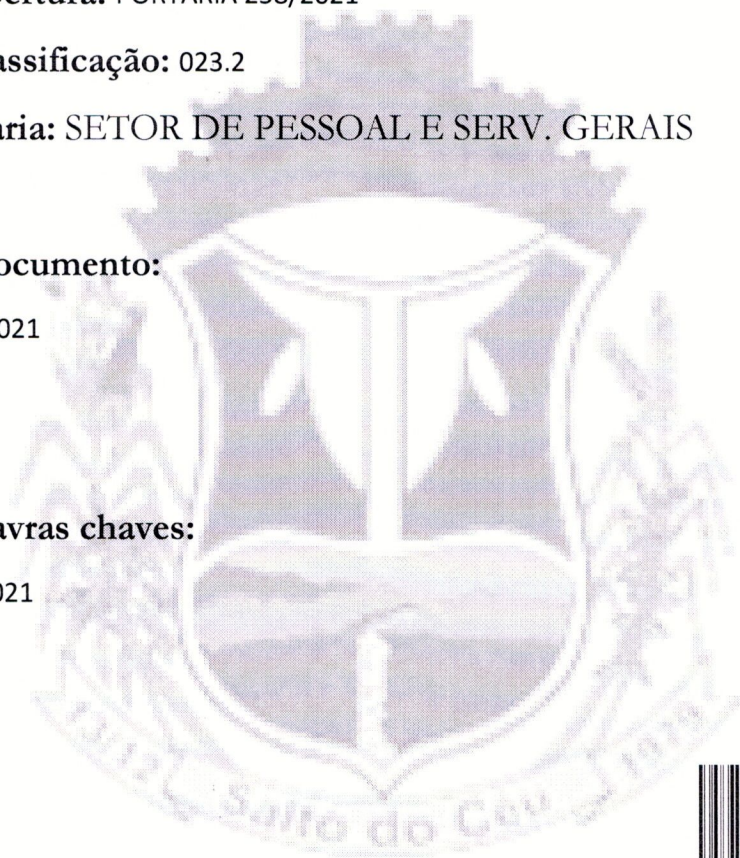
Sector/Secretaria: SETOR DE PESSOAL E SERV. GERAIS

Espécie de documento:

PORTARIA 258/2021

Assunto/Palavras chaves:

PORTARIA 258/2021



17082021091647

Criado em 01/08/2021

Referência de período 01/08/2021 a 30/08/2021



ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL
MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU

PORTARIA N.º 258/2021

DE 05 DE AGOSTO DE 2021

**CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A
SERVIDORA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49 inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO: a conclusão do respectivo período aquisitivo e o requerimento da servidora abaixo relacionado;

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder férias regulamentares a servidora municipal abaixo relacionado, com o respectivo período aquisitivo, bem como o período de gozo de férias especificados:

Nome do Servidor(a)	Período aquisitivo	Período de gozo de férias
GUIOMAR DE MEDEIROS RODRIGUES	2020/2021	01/08/2021 a 30/08/2021

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição dos Servidores acima citados, se forem imprescindíveis e inadiáveis bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.



ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL
MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 05 de Agosto de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.


MAURO TEIXEIRA ESPÍNDOLA
PREFEITO

plina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 06 de Agosto de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 258/2021 DE 05 DE AGOSTO DE 2021**

PORTARIA N.º 258/2021 DE 05 DE AGOSTO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49 inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO: a conclusão do respectivo período aquisitivo e o requerimento da servidora abaixo relacionado;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora municipal abaixo relacionado, com o respectivo período aquisitivo, bem como o período de gozo de férias especificados:

Nome do Servidor(a)	Período aquisitivo	Período de gozo de férias
Guiomar de Medeiros Rodrigues	2019/2020	01/08/2021 a 30/08/2021

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição dos Servidores acima citados, se forem imprescindíveis e inadiáveis bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 05 de Agosto de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0432/2021**

DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PATRICIA REGINA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias a servidora PATRICIA REGINA DA SILVA, portadora do RG n° 1692080-5 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o n° 021.073.221.04, no período de 23/08/2021 a 27/08/2021. Referente ao período aquisitivo de 16/04/2020 a 15/04/2021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 16 DE AGOSTO DE 2021.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0431/2021**

DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR ANTONIO RICARDO DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias ao servidor ANTONIO RICARDO DA SILVA, portador do RG n° 1272834-9 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n° 967.634.421-49, no período de 23/08/2021 a 27/08/2021, referente ao período aquisitivo de 05/06/2020 a 04/06/2021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 16 DE AGOSTO DE 2021.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 089/2021 DE 16 DE AGOSTO DE 2021.**

SÚMULA: NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E

Considerando a Lei Municipal n° 068 de 08 de Outubro de 2001, que criou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando o prazo de 24 meses para atuação de seus membros;

Considerando a Lei Municipal n° 364 de 10 de Outubro de 2010, que alterou a composição do Conselho;



ESTADO DE MATO GROSSO
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Salto do Céu

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU - MT		GABINETE DO PREFEITO
<input checked="" type="checkbox"/> DEFIRO	<input type="checkbox"/> INDEFIRO	RÚBRICA
<input type="checkbox"/> Solicito Informações Complementares		
Obs.:		
02 de Agosto de 2021		
		
Assinatura		

	Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Salto do Céu PROTOCOLO GERAL
Data: 02 de Agosto de 2021 Encaminhado (a) á (o) Departamento De Pessoal	
	
Assinatura	

GUIOMAR DE MEDEIROS RODRIGUES

10/01/2020	CONSELHEIRA TUTELAR	Sec. Mun. De Assistência Social
Data contratação e/ou nomeação	Profissão, Cargo ou Função	Órgão e Unidade de Lotação
010.556.011-12	16677161	10263
CPF Nº	RG SSPMT Nº	Matricula

Suas férias a partir de 01/07/2021 a 30/07/2021

Vem requerer de Vossa Excelência se digne mandar conceder

Considerando o vencimento de seu período aquisitivo de 2020/2021.

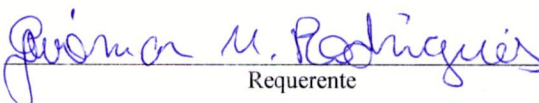
Considerando que a servidora teve suas férias antecipada 01/07/2021 a 30/07/2021.

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n. 016, de 23 de março de 2020, prevê em seu art. 5º, IV, a possibilidade de o pagamento do 1/3 constitucional de férias ser efetivado em momento posterior ao efetivo gozo das férias antecipadas, quando do complemento do respectivo período aquisitivo;

Em consonância à legislação específica em vigor.

Nestes Termos

P. Deferimento 02 de Agosto 2021
 Salto do Céu-MT, _____ de _____ de _____


 Requerente